

- 34.3. A Direcção de Capital Humano deve garantir a divulgação do presente Código no Portal Institucional e Intranet, e organizar as acções de formação que se revelem adequadas ao conhecimento e cumprimento do mesmo, bem como responder às consultas que lhe sejam apresentadas.
- 34.4. A Direcção de Compliance deve acompanhar a aplicação do Código e promover as diligências que entenda oportunas face das ocorrências que lhe sejam reportadas, que, para o efeito, poderá recorrer a outras unidades de estrutura.
- 34.5. A Direcção de Compliance deve garantir a regulamentação em documento próprio os procedimentos específicos de gestão interna em matéria de proibição de aceitação de vantagens, prevista no ponto 28.3 e seguintes do presente Código de Conduta.
- 34.6. A Direcção de Compliance deve elaborar e apresentar anualmente à Comissão de Controlo Interno um relatório com:
- a. a descrição das situações de inobservância do presente Código por si detectadas ou que lhe tenham sido reportadas;
 - b. as medidas adoptadas pelos órgãos competentes no Banco; e,
 - c. dos eventuais processos de natureza disciplinar instaurados pela Direcção de Capital Humano em resultado das mencionadas situações de inobservância.
- 34.7. A Direcção de Auditoria Interna (DAI) é responsável por avaliar o cumprimento das regras e disposições estabelecidas no presente Código.
- 34.8. O Código de Conduta deve ser remetido ao Banco Nacional de Angola, para seu conhecimento, sempre que solicitado ou em virtude de alterações ao seu conteúdo.

35. Consequências do incumprimento

- 35.1. O incumprimento das disposições deste Código pelos colaboradores, constitui infracção disciplinar, punível nos termos da Lei Geral do Trabalho e demais normativos internos aplicáveis, sem prejuízo de indemnização cível ou responsabilidade criminal a que possa haver lugar.
- 35.2. Atendendo ao tipo de infracção verificada, bem como ao caso concreto, o BAI comunicará ao Banco Nacional de Angola (BNA) toda e qualquer operação ou situação suspeita, nomeadamente se passível de consubstanciar uma actividade criminosa, e que viole os deveres elencados neste Código.

36. Divulgação

- 36.1. O Código de Conduta encontra-se disponível para consulta dos seus Colaboradores e membros dos órgãos sociais na Intranet ou no portal digital do Banco.
- 36.2. O presente Código de Conduta está ainda disponível para consulta dos seus Clientes no sítio Internet do BAI.

37. Aprovação, entrada em vigor e alterações

- 37.1. O presente Código foi aprovado pelo Conselho de Administração do BAI em reunião de 26, 27 e 28 de Maio de 2022, entrando em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado por deliberação deste órgão.
- 37.2. O presente Código é revisto de dois em dois anos, ou sempre que se verificarem alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos que o justifiquem.